



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020000367

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-181/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.830

Data: 19 de agosto de 2022

Interessado: Engenheiro Mecânico Luan Willian Pinto Dueno Dias

Referência: Processo n. 2020000367

Ementa: Conhece recurso interposto pelo interessado, para no mérito, dar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP – Campus Santana do Livramento - Av. Gen. Daltro Filho, 2557 -Umbu – Santana do Livramento (RS), apreciando o processo em epígrafe, que trata de pedido de interrupção de registro do **Engenheiro Mecânico LUAN WILLIAN PINTO BUENO DIAS** no CREA-RS, na data de 21/01/2020, devido ao seguinte motivo: “Não ocupo emprego que exija formação profissional” (fls. 2). Outrossim, o profissional informa que está desenvolvendo a seguinte atividade: “Planejar e acompanhar a produção diária. Executar o controle do quadro de produção. Planejar a atualização dos dados de produção determinados no cronograma, **considerando** que o interessado apresentou a carteira de trabalho (fls. 4 e 5); **considerando** que após procedida a fundamentação legal, o voto do Conselheiro Charles Leonardo Israel da Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica, em 23/01/2020, foi pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional requerente, porque o profissional estava atuando em atividade técnica ligada ao Conselho; **considerando** que o profissional foi oficiado do resultado da sua solicitação em 05/03/2020; **considerando** que em 11/05/2020 o requerente apresentou documento recursal de inconformidade com a decisão da referida Câmara, e novamente foi-lhe negada a interrupção de registro; **considerando** que posteriormente o profissional enviou cópia da sua carteira de trabalho com a anotação de “confere com o original”, onde consta sua demissão em 14/06/2020; **considerando** que em 23/07/2020, através de e-mail foi informado que o Engenheiro Luan não tinha mais vínculo empregatício com a empresa *Randon Triel-HT Implementos Rodoviários Ltda.*, e **considerando** o fato posteriormente comprovado através da sua carteira de trabalho, **decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro relator **JUAREZ MORBINI LOPES** de seguinte teor: “*Pelo exposto, e apoiado pelo parecer da Assessoria Jurídica do CREA-RS, sou de parecer que o recurso interposto pelo Engenheiro Mecânico LUAN WILLIAN PINTO BUENO DIAS deve ser acatado, seu registro interrompido e o processo arquivado. Ao comunicar ao requerente da decisão acima, e salientar que caso retorne a qualquer atividade profissional abrangida pelo sistema CONFEA/CREA, deverá solicitar renovação de registro.*”. **Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os conselheiros** Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Antonio Luiz Arla da Silva, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da

Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikoswski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Lhullier Moreira, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vulmar Silveira Leite, Caroline Daiane Raduns, Leandro Nunes de Souza, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Hilário Pires, Fernanda Pacheco, Márcia Eidt, Ari Henrique Uriartt, Cynthia Vieira Bonatto, Nelson Kalil Moussalle, Roselaine Cristina Mignoni, Biane de Castro, Talles Soares Rosa, Angelica de Oliveira Henriques, Vinicius Leônidas Curcio, Marino José Greco, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Gustavo Gottert Knies, Joel Fischmann, Juarez Morbini Lopes, Paulo Ricardo Facchin e Alberto Stochero.

Cientifique-se e cumpra-se. Oficie-se dando conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 25/08/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1157159** e o código CRC **E0C6BBF7**.